



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 15/2024-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FOKUS GOIAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.483.773.0001-40, neste ato representada por sua sócia **LYZ MICHELLY BOVO RIOS LOBO**, CPF: \*\*\*.829.541-\*\*, assistida por seu Procurador constituído com poderes especiais, **MAYCON SULIVAN RODRIGUES DE MESQUITA**, OAB/GO n. 57.382, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011035050, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 09, Qd.29, Lt. 1/001A Polo empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 11.606,10 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
6. Brigada de Incêndio;
7. Alarme de incêndio;

8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;
10. Extintores e;
11. Hidrantes e mangotinhos;
12. Chuveiros automáticos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 83337/24 (65610625), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	EXECUTAR 1 TUBO DE ENSAIO DE SPK PRÓXIMO A ENTRADA DA ÁREA ADMINISTRATIVA CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO	05 meses	23/03/2025
02	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PROTOCOLO N. 83337/24 EM 05/06/2025	05/05/2025	05/05/2025
03	EXECUTAR RESERVA TÉCNICA CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO, SENDO 64 M3 PARA HIDRANTES E 450 M3 PARA SPK	10 meses	23/08/2025
04	ADEQUAR POTÊNCIA DA BOMBA ELÉTRICA DE SPK PARA 150 CV CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO	12 meses	23/10/2025
05	EXECUTAR CHUVEIROS DE SPK COM QUANTIDADE CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA	12 meses	23/10/2025
06	Vistoria Final para emissão do CERCON	12 meses	23/10/2025

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar as seguintes medidas alternativas e compensatórias a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório, até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do PARECER 29 - CBM-7º BBM:

2.2.1. Medidas alternativas e compensatórias a serem realizadas:

1. Acréscimo de 100% no efetivo dos brigadistas eventuais, levando em consideração que nenhum sistema ficará inoperante durante a execução das adequações. Após a execução do reservatório e das bombas, o sistema antigo será desativado.
2. Aumentar a quantidade de extintores presentes na edificação em 40%, considerando extintores do tipo ABC, de capacidade 2A:20BC.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 83337/24 (65610625), conforme requerimento apresentado pelo representante legal do órgão, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 29 - CBM-7º BBM (65610626), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (65610624).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI 202400011035050, no anexo relatório de inspeção (65610625), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
6. Brigada de Incêndio;
7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;
10. Extintores e;
11. Hidrantes e mangotinhos;
12. Chuveiros automáticos. (Falta instalar ponto de ensaio, adequar a potência das bombas, executar Reserva Técnica de Incêndio e instalar os bicos dos SPKs conforme projeto aprovado).

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa no valor de R\$25.597,10 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 23 de outubro de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

**LYZ MICHELLY BOVO**  
**RIOS LOBO:87382954153**  
Fokus Goiás Distribuição e Logística Ltda  
Lyz Michelly Bovo Rios Lobo  
Representante Legal  
CPF n. **\*\*\*.829.541-\*\***

Assinado de forma digital por LYZ  
MICHELLY BOVO RIOS LOBO:87382954153  
Dados: 2024.11.25 09:26:30 -03'00'

**MAYCON SULIVAN RODRIGUES**  
**DE MESQUITA:93096950130**  
Fokus Goiás Distribuição e Logística Ltda  
Maycon Sulivan Rodrigues de Mesquita  
Advogado  
OAB/GO n. 57.382

Assinado de forma digital por MAYCON  
SULIVAN RODRIGUES DE  
MESQUITA:93096950130  
Dados: 2024.11.25 10:00:02 -03'00'

Helena Telino Monteiro

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 23/10/2024, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 25/10/2024, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 19/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66471930** e o código CRC **3A89EEB2**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011035050



SEI 66471930